



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01958/14

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Alice dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01498/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Alice dos Santos.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: José Pereira de Souza.
 - 3.2. Cargo: Vigia.
 - 3.3. Matrícula: 7.965-1.
 - 3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 543/2013):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Superintendente do IPM.
 - 4.3. Data do ato: 27 de novembro de 2013.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial do Município, 24 a 30 de novembro de 2013.
 - 4.5. Valor: R\$ 798,42.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01958/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01958/14**, os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora ALICE DOS SANTOS (**Portaria 543/2013**), beneficiária do servidor falecido Senhor JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Vigia, matrícula 7.965-1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 24 e 26).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, de 08 de abril de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB